



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1921/2014**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1305/2007 EM SEU ART. 2º E A LEI Nº 1687/2012 EM SEU ART. 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 2º da lei Municipal nº 1305/2007, de 29 de maio de 2007, o qual passará a ter seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho a que se refere o artigo é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

(...)

**8)** Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

**9)** Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo esses indicados pela entidade de Estudantes Secundaristas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica alterado o item quinto, do Artigo segundo, onde se lê 04 (quatro) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais, lê-se 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

**Parágrafo Segundo** – Fica desconsiderado o item oitavo da Lei Municipal nº 1305/2007, artigo segundo, datada de 29 de maio de 2007, onde se lê um representante do Poder Legislativo;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º**- Fica regulamentada a composição do FUNDEB de acordo com o capítulo VI, do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos, do artigo 24, item IV, no âmbito municipal o quantitativo de no mínimo 09 membros, de acordo com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de outubro de 2014.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**